



LEI Nº 4.079/2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e seus respectivos Fundos pertencentes à Administração direta deste ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados da administração direta e seus respectivos Fundos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º A Receita Orçamentária está estima em R\$ 33.160.000,00 (trinta e três milhões, cento e sessenta mil reais), em observância ao disposto da Lei instituidora do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, elencadas em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º As receitas decorrentes das arrecadações de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais além de outras receitas correntes e de capital, foram



estimadas obedecidas as normas preconizadoras constantes das Portarias n.ºs. 42, 163, Portaria Conjunta n.º 1 e 2/2010 e demais dispositivos constitucionais e legais atinentes, segundo os anexos integrantes da matéria orçamentária.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em R\$ 33.160.000,00 (trinta e três milhões, cento e sessenta mil reais), desdobrada em observância ao disposto da lei instituidora do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com as Portarias ns. 42, 163, Portaria Conjunta n.º 1 e 2/2010 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, cujos anexos são partes integrantes desta matéria orçamentária.

SEÇÃO II

Da distribuição da Despesa por Órgão e Função

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgãos e Fundos Municipais, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, mais especificadamente I a IX, além de outros que completam a presente matéria orçamentária.

CAPÍTULO III

Dos Créditos Adicionais



Art. 6º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos desta Lei, segundo as funções, subfunções, programas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste Ente Federado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilizarão das despesas com a realização das Receitas, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 8º A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município, em conformidade com o disposto no Inciso III, do Art. 5º, da LC nº. 101/2000, será movimentada por ato exclusivo do Executivo Municipal para atendimento de situações atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, incluídos nesta permissão o suprimento de dotações orçamentárias que se julgarem insuficientes no decorrer do ano financeiro.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal permitido a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação em seus limites, em conformidade com o que dispõe o Art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Parágrafo Único. A presente autorização compreende igualmente o provável excesso e sua tendência, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 10. Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos limites excedentes das arrecadações estimadas de cada fonte de receita, efetivadas através de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos firmados pela municipalidade, ou de receitas não previstas na matéria orçamentária desde que existente Projeto, Atividade e/ou Operações Especiais adequadas às despesas necessárias, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 11. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares de uma modalidade de despesa para outra, dentro da mesma categoria de programação de despesa e de recursos, pertencentes ao mesmo projeto, atividade e/ou operações especiais na forma do Inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, desde que obedecidas a fonte de financiamento.

Parágrafo Único. O limite dos Créditos Adicionais autorizados no caput deste artigo, corresponde a cem por cento dos saldos orçamentários disponíveis à data da abertura dos respectivos créditos orçamentários, oriundos dos Projetos, Atividades e/ou das Operações Especiais, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e demais vigentes, podendo, ainda, ser instituídos outros desdobramentos de despesas a nível de modalidade objetivando ao cumprimento das metas fiscais programadas.



Art. 12. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior ao da execução orçamentária, em seus limites, dentro da mesma fonte de recursos, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64 e demais vigentes.

Art. 13. Consideram-se como excesso de arrecadação para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares por ato do Executivo Municipal, os rendimentos de aplicações financeiras provindos de receitas de recursos ordinários e/ou vinculados, destinados ao suprimento de dotações orçamentárias julgadas insuficientes no decorrer do exercício financeiro, dentro das suas respectivas vinculações, em conformidade com o do Art. 43, § 1º, do Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem a peça orçamentária, se constituem em documentos orçamentários hábeis e legítimos ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estaduais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº. 101/2000 e demais dispositivos legais.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e onze.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal nesta mesma data e na forma da lei. Data 16/12/2010.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS
Secretario Municipal